

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2026**PROCESSO SIPE Nº: 396877/2025**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formalização de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos moldes da Lei 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

ABERTURA DO PROCESSO: 23 de março de 2026 às 09h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste Pregão é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO E GUARDA CORPO**, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência aprovados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 6º, XX, 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto foi definido com base em padrões usuais de mercado, sendo classificado como serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, XXI da Lei nº 14.133/2021.

O sistema de Registro de Preços foi adotado em razão da imprevisibilidade das demandas e da necessidade de contratações parceladas ao longo do exercício, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. – VALOR ESTIMADO: R\$ 6.533.747,25 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), constituindo-se em valor máximo aceitável. Não será adjudicado valor acima deste estimado.

1.2 - As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.3 - Os valores constantes do Termo de Referência, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

1.4 - O Valor Unitário cotado pelos participantes do certame deverá corresponder ao preço ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

1.5 – Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

2.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

2.3.1. Não haverá exclusividade para ME/EPP.

2.3.2. A não aplicação da exclusividade prevista no art. 48 da LC 123/2006 fundamenta-se no art. 49, II da mesma Lei, em razão da inviabilidade de competição restrita sem prejuízo à vantajosidade e à ampla competitividade do certame, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar constante nos autos.

2.3.3. Permanecem assegurados os benefícios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. É vedada a participação de:

4.3.1. Empresas impedidas de licitar (art. 156 da Lei 14.133/2021);

4.3.2. Autor do projeto ou empresa vinculada;

4.3.3. Empresas com sanção vigente que impeça contratação;

4.3.4. Agente público do órgão licitante;

4.3.5. Empresas que se enquadrem nas hipóteses do art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

4.6. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

b) Ocorrendo as hipóteses do artigo 30, da LC 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios decorrentes do regime tributário diferenciado na proposta de preço e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime, consoante data de produção dos efeitos detalhada no art. 31, da mesma Lei.

c) Privilégios legais às ME e as EPP, não serão aplicadas no caso de contratação de obras ou serviços cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, hoje R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou, que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem esse valor.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b)** abrir as propostas de preços;
- c)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- d)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- e)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f)** verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g)** declarar o vencedor;
- h)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/> . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.

5.19.1. O agente de contratação poderá fixar intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.24. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

7.7.2. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. No cadastro de sua proposta, o licitante deve assegurar que seus dados no sistema estão devidamente atualizados, com contatos de telefone, e-mail, endereço, dados bancários.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado pela **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.1.2. Regime de Execução: menor preço unitário e/ou execução sob demanda.

8.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. O licitante melhor classificado após a fase de lances deverá apresentar planilha de composição de custos, conforme orientação do pregoeiro no chat da sessão, em até 02 (dois) dias úteis. A planilha deve ser apresentada em formato de Excel (XLS ou XLSX) e em PDF, e respeitando as especificações dispostas no Termo de Referência.

8.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou realizar pedido de esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do site <https://bnccompras.com/>.

9.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/>.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade do registro de preços será de 01 ano contado a partir da data da publicação da respectiva Ata no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incurrir em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se; ou
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- g) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- h) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O representante da empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da comunicação emitida pela Central de Atas da Prefeitura de Itajaí. Será aceita a assinatura com certificação digital, podendo ser enviado por e-mail.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

12.1. Sempre que julgar necessário, o Município de Itajaí solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Fornecimento, e a respectiva Nota de Empenho.

12.2. A Nota de Empenho será enviada via e-mail (digitalizada) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa tenha problemas com o recebimento do e-mail, a nota de empenho deverá ser retirada no Departamento de Empenho da Prefeitura de Itajaí: Rua Alberto Werner, 100, bairro Vila Operária, Itajaí; no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação.

12.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará nas sanções previstas no edital.

12.5. Os materiais/serviços deverão ser disponibilizados pela FORNECEDOR REGISTRADO de forma parcelada, conforme demanda da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.6. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.8. É facultado ao Município de Itajaí, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.9. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, ou ainda por qualquer motivo não cumpra o estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

12.10. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- I – Provisório: mediante verificação inicial;
- II – Definitivo: após inspeção técnica e conformidade com as especificações.

12.11. Será designado fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou contratado estará sujeito às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A multa por atraso na execução será de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% do valor total contratado.

13.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e ampla defesa.

13.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nenhum pagamento será realizado à FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante prévia justificativa e formalização de termo próprio, quando ocorrer:

- I – superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III – ocorrência de reajuste ou repactuação, quando expressamente previstos no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação do orçamento a que esta se referir, aplicando-se o índice definido no instrumento convocatório.

14.3. A repactuação, quando cabível, poderá ser requerida pelo FORNECEDOR REGISTRADO, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observados os critérios definidos no edital e no contrato.

14.4. Para fins de atualização dos valores, deverão ser observados, conforme a natureza do serviço:

- I – os índices setoriais DNIT e/ou INCC;
- II – subsidiariamente, o índice IPCA/IBGE, para itens não abrangidos pelos índices específicos, respeitadas as disposições da Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV e da Instrução Normativa nº 68/2023/CGM/SEGOV.

14.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com a devida comprovação técnica e documental, e será analisado conforme as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas Instruções Normativas vigentes do Município, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuadas até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificado pela unidade requisitante.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.4. Se a ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a FORNECEDOR REGISTRADO, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

15.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

15.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;;

15.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto presente neste processo licitatório são próprios, com a seguinte dotação orçamentária: Ação: 2.223 - Despesa: 77 – Solo Criado

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Itajaí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Itajaí poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Itajaí, 04 de março de 2026

JOÃO PAULO KOWALSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ETP, Termo de Referência, Memorial, Projeto, Planilha

Em arquivos anexos, disponíveis com o edital nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Aos interessados em participar deste processo cabe, dentre a exigência de apresentar o Certificado de Registro da Empresa (Pessoa Jurídica), junto ao CAU / CREA / CRT, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica através da apresentação de atestado(s) compatíveis com o objeto licitado, conforme especificações adiante.

a) A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CAU / CREA / CRT, ter executado os itens do quadro abaixo:

- Certidão ou Declaração ou Atestado de execução do serviço;
- CAT(s).

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA
PISO TÁTIL GUIA E/OU ALERTA.	500,00 m ²
PISO/CALÇADA/PASSEIO, EM CONCRETO CONVENCIONAL OU ESTAMPADO.	2.750,00 m ²
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO.	500,00 m ²
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO.	75m ³ ou 180 ton.

Obs.:

1 - Será considerado piso intertravado a execução de piso/calçada/passeio em bloco ou lajota em concreto.

2 – Quantidades das obras/serviços de relevância técnica, equivalentes a 25% das quantidades previstas no presente registro de preços.

1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal

14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026****DECLARAÇÃO UNIFICADA****RAZÃO SOCIAL:** _____**CNPJ:** _____**TELEFONE:** _____**E-MAIL:** _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

ANEXO IV**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ -
PROCESSO SIPE Nº 396877/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2026****VALIDADE: 01 (UM) ANO**Servidores responsáveis pela fiscalização técnica e Gestão Contratual:

- Alexandre Prazeres – Matrícula nº 1187701 – Ocupante do cargo de Engenheiro Civil.
- Daniel Moojen Lemos – Matrícula nº 136304 – Ocupante do cargo de Arquiteto.
- Jaceguay Zukoski – Matrícula nº 1700803 – Ocupante do cargo de Arquiteto.
- Luis Fernando Pacheco Gomes – Matrícula nº 1211402 – Ocupante do cargo de Engenheiro.
- Marcelo Schlikmann Souza – Matrícula nº 714104 – Ocupante do cargo de Engenheiro Civil.
- Roberto Dias da Rocha – Matrícula nº 1188201 – Ocupante do cargo de Engenheiro Civil.
- Rossana Ferrari Sclaro – Matrícula nº 11183002 – Ocupante do cargo de Arquiteta.
- Tanise de Góes Maia – Matrícula nº 1947501 – Ocupante do cargo de Arquiteta.
- Fabian Haack Zago - Matrícula nº 1943701 – Ocupante do cargo de Arquiteto.

Servidor(es) responsável/responsáveis pela fiscalização técnica substituta e Gestão Contratual substituta:

- Lídia Granemann Gemo – Matrícula nº 2687802 – Ocupante do cargo de Diretora de Planejamento Urbano.

ÓRGÃO GESTOR DA ATA: SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na cidade de Itajaí/SC, a Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos – Central de Atas, por seus representantes legalmente designados, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 039/2026, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s), de acordo com a classificação obtida e nas quantidades cotadas, observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes.

Presentes as empresas e seus respectivos representantes legais:

1) _____

2) _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para eventual e futura contratação de serviço comum de engenharia, destinado ao FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO E GUARDA CORPO, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações, condições e quantitativos estimados estabelecidos no Edital e em seus anexos.

1.2. Valor estimado: O valor estimado da contratação para o período de 01 (um) ano é de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

2.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização de cada contratação deverá constar expressamente a indicação da respectiva dotação orçamentária.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O instrumento contratual referido no item 2.4 deverá ser firmado dentro do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

2.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não fica obrigado a contratar exclusivamente por meio do Sistema de Registro de Preços, podendo realizar outras licitações quando julgar mais conveniente, bem como cancelar a presente Ata nas hipóteses legalmente previstas, assegurados à detentora o contraditório e a ampla defesa, não cabendo, em qualquer caso, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratos – Central de Atas, que atuará como órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026 e de seus anexos, que a precederam e integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

3.3. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) consulta prévia e anuência do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor registrado;
- d) a autorização da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora somente será formalizada após a aceitação expressa do fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá indeferir pedidos de adesão sempre que tais adesões puderem comprometer a execução dos contratos próprios, a gestão da Ata ou o atendimento de suas necessidades institucionais.

3.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da presente Ata.

3.6. O prazo previsto no item 3.5 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante e aceitação expressa do órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

3.7. Dos Limites para as Adesões

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado que a formalização das contratações deverá ocorrer dentro do prazo de validade da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, compreendendo a totalidade das notas fiscais emitidas no período, e realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade requisitante quanto à regular execução do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.

5.3. É vedada, em qualquer hipótese, a realização de pagamento antecipado.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja adimplente com todas as suas obrigações contratuais, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir da data do vencimento até a data da efetiva liquidação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município de Itajaí).

5.5. Quando o objeto da contratação envolver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar, obrigatoriamente, as disposições da Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, momento a partir do qual estará caracterizada a obrigação de fornecimento.

6.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações formalmente emitidas durante o prazo de validade desta Ata, desde que respeitados os limites de quantitativos registrados, ainda que a execução do fornecimento se dê em data posterior ao término de sua vigência, observadas as condições do respectivo instrumento de contratação.

6.3. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O licitante ou o FORNECEDOR REGISTRADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei e no Edital:

- I – deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- II – apresentar documentação ou declaração falsa;
- III – não manter a proposta;
- IV – retardar ou impedir a execução do contrato;
- V – fraudar a execução contratual;
- VI – comportar-se de modo inidôneo;
- VII – cometer fraude fiscal;
- VIII – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.3. As infrações previstas nesta cláusula sujeitam o infrator, conforme a gravidade do fato, às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A multa poderá ser aplicada:

a) moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto, à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida; b) compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parte inadimplida.

7.5. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, e a declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes da licitante ou do FORNECEDOR REGISTRADO.

7.7. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO de promover o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

7.8. Enquanto perdurar a sanção de impedimento de licitar e contratar, ou enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR REGISTRADO.

7.9. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante prévia justificativa e formalização de termo próprio, quando ocorrer:

I – superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III – ocorrência de reajuste ou repactuação, quando expressamente previstos no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicando-se o índice definido no instrumento convocatório.

8.3. A repactuação, quando cabível, poderá ser requerida pelo FORNECEDOR REGISTRADO, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observados os critérios definidos no edital e no contrato.

8.4. Para fins de atualização dos valores, deverão ser observados, conforme a natureza do serviço:

I – os índices setoriais DNIT e/ou INCC;

II – subsidiariamente, o índice IPCA/IBGE, para itens não abrangidos pelos índices específicos, respeitadas as disposições da Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV e da Instrução Normativa nº 68/2023/CGM/SEGOV.

8.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pelo FORNECEDOR REGISTRADO, com a devida comprovação técnica e documental, e será analisado conforme as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas Instruções Normativas vigentes do Município, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando a detentora:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, por prazo superior a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no edital;
- b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item, em desacordo com o cronograma, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir, dissolver-se ou entrar em processo de insolvência;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata, sem prévia anuência da Administração;
- e) descumprir quaisquer das condições desta Ata de Registro de Preços;
- f) deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;
- g) recusar-se a reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;
- h) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por iniciativa da detentora, quando:

- a) comprovar, mediante solicitação formal, a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata;
- b) formular o pedido de cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sujeita às penalidades contratuais, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.

III – Procedimento de comunicação:

- a) A comunicação do cancelamento do registro de preços será realizada por escrito, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos do processo;
- b) Sendo o endereço da detentora ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será efetuada por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se o cancelamento efetivado após 01 (um) dia da publicação.

IV – Outras hipóteses de rescisão

A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de infração à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.063/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria requisitante, pela Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos (“Central de Atas”), na qualidade de órgão gerenciador, e pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

10.2. A emissão da Nota de Empenho, bem como sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante, quando da formalização da solicitação dos itens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além daquelas previstas na legislação aplicável e no Edital:

11.1 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e tecnicamente perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às peças devido ao transporte e instalação. Da mesma forma, será a única responsável por eventuais riscos à integridade física e patrimonial de terceiros.

11.2 - Fornecer os equipamentos próprios, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global do contrato, todas as peças e os acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.

11.3 - Preencher o diário de obras periodicamente.

11.4 - Fornecer os materiais de boa qualidade e de primeiro uso, e realizar os serviços de acordo com o estabelecido na presente contratação, incluindo todas as peças e os acessórios necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens contemplados neste termo, em perfeitas condições de limpeza e conservação, apresentando perfeito funcionamento no ato da entrega.

12.2 - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias para o fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

12.3 - Notificar a CONTRATADA, a qualquer momento e sempre que necessário, sobre a ocorrência de danos, defeitos e irregularidades nos materiais advindos de seu fornecimento, fixando-lhe um prazo para a sua troca e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora, registrar ocorrências, determinar a correção de falhas e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

13.3. A detentora da Ata deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações expedidas pela Administração.

13.4. O descumprimento das orientações da fiscalização caracteriza infração contratual, sujeitando a detentora às sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame, independentemente de transcrição.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou da interpretação desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Itajaí, (SC), em ... de de 2026

ASSINATURAS

**CONTRATO Nº XXX /2026/RGP
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
PROCESSO SIPE Nº 396877/2025**

CONTRATANTE: Município de Itajaí.

FORNECEDOR REGISTRADO: (Nome da empresa), CNPJ nº ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, sob demanda, de **serviço comum de engenharia para FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO E GUARDA CORPO**, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos estimados e demais disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, de seus anexos e da Ata de Registro de Preços nº ____/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Cada serviço será previamente identificado, levantado e quantificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2025, submetendo-se integralmente às condições nela estabelecidas, especialmente quanto a prazos, sanções, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, cancelamento, obrigações das partes e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados, em qualquer hipótese, os limites de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Os valores contratados são aqueles constantes da proposta registrada na Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

4.2. O pagamento será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, especialmente na Cláusula Quinta, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 877, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, REAJUSTES E DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, todas as disposições relativas a sanções, reajustamento de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, cancelamento, rescisão e demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº ____/2025 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026 e seus anexos.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato.

9.3. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente contrato, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itajaí, (SC), em xx de xxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx